DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3265/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6028/2013
PROTOCOLO	: 1413554
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÃ – ITAPREV
RESPONSÁVEIS	: MARCOS ANTÔNIO PACCO (PREFEITO MUNICIPAL); EBERTON VITALINO GENÁRIO (EX-DIRETOR-PRESIDENTE)
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012. IRREGULARES. MULTAS. RECOLHIMENTO POR UM DOS GESTORES. OUTRO GESTOR RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Itaporã – Itaprev - referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade dos senhores Marcos Antônio Pacco e Eberton Vitalino Genário, prefeito e ex-diretor-presidente do Itaprev, respectivamente.

A presente prestação de contas foi julgada na 35ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 30 de novembro a 3 de dezembro 2020, conforme o Acórdão AC00-56/2021 (peça 69), que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Itaporã (Itaprev), referentes ao exercício de 2012, bem como apenou tanto o prefeito de Itaporã, Marcos Antônio Pacco, como o ex-diretor-presidente do Itaprev, Eberton Vitalino Genário, com multas, nos valores correspondentes a 40 (quarenta) UFERMS para cada um, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos do Acórdão AC00-56/2021, o prefeito do Município de Itaporã interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.WNB-8723/2023, prolatada nos autos do TC/6028/2013/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refic.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic), o prefeito do Município de Itaporã, Marcos Antônio Pacco, quitou a sanção pecuniária imposta no Acórdão AC00-56/2021.

Na sequência processual, o ex-diretor-presidente do Itaprev, Eberton Vitalino Genário, em cumprimento ao Acórdão AC00-56/2021, procedeu ao recolhimento da multa aos cofres do FUNTC.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que tanto o prefeito de Itaporã, Marcos Antônio Pacco, como o ex-diretor-presidente do Itaprev, Eberton Vitalino Genário, quitaram as multas infligidas no Acórdão AC00-56/2021, consoante as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 83 e 84).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc